



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Ofício nº 425/2025/ATL

CAÇADOR, 06 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
David Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente do Senado Federal

Moção de Apoio nº 038/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da MOÇÃO nº 038/2025, de autoria de todos os Vereadores, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, de APOIO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e ao Projeto de Lei nº 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto, conforme anexo.

Atenciosamente,

ALMIR PAULO
DIAS:80829473
904

Assinado de forma digital
por ALMIR PAULO
DIAS:80829473904
Dados: 2025.08.06
16:44:35 -03'00'

Almir Paulo Dias,
PRESIDENTE.





Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

MOÇÃO Nº 038/2025, DE APOIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025 E AO PROJETO DE LEI Nº 1904/2024.

A Câmara Municipal de Caçador, através da proposição de todos os Vereadores, requer que seja encaminhada MOÇÃO DE APOIO à Câmara Federal e ao Senado Federal, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e ao Projeto de Lei nº 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.

Ao longo das últimas décadas, assistimos ao avanço de iniciativas que buscam transformar o aborto, tradicionalmente reconhecido como prática ilícita, em um direito humano. Essa mudança de paradigma vem ganhando força, principalmente após a nova definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), que, a partir de 2022, passou a considerar o aborto como a interrupção voluntária da gravidez, **independentemente do tempo gestacional**. Essa nova abordagem, introduzida pela CID-11 sob o código JA00.1, representa uma ruptura drástica com a definição clássica adotada historicamente pela medicina e pelo Direito.

Segundo as edições anteriores do manual *Obstetrícia de Williams*, e conforme definido pela própria OMS até pouco tempo atrás, o aborto era entendido como a interrupção da gravidez antes da 20ª semana ou antes da viabilidade fetal. Ou seja, tratava-se de um procedimento limitado a um estágio inicial da gestação, com fundamentos tanto médicos quanto éticos. A nova definição, no entanto, ignora a questão da viabilidade fetal e legítima, ainda que indiretamente, a possibilidade de interrupção da gravidez até o momento do parto.

Esse novo entendimento começou a se refletir em políticas públicas e normas nacionais, como é o caso da Resolução nº 258/2024 do CONANDA, que determina, entre outras medidas, que gestantes com menos de 14 anos sejam automaticamente encaminhadas ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para possível realização do aborto, mesmo sem o conhecimento ou consentimento dos pais. A Resolução estabelece, inclusive, que esse procedimento poderá ocorrer sem limite de tempo gestacional, o que, na prática, abre margem para a realização de abortos em fetos plenamente formados e viáveis.

Tal normativa fere diretamente princípios constitucionais e legais fundamentais. O Código Civil, em seu artigo 4º, declara que menores de 16 anos são absolutamente incapazes para os atos da vida civil. Portanto, permitir que uma criança de 13 ou 12 anos tome uma decisão tão grave e definitiva sem qualquer autorização ou orientação dos pais constitui grave violação ao direito da família e à proteção integral da criança. Mais alarmante ainda é o fato de que os pais, segundo a própria Resolução, não podem se opor ao aborto nem mesmo acompanhar a filha durante o procedimento, excluindo completamente sua participação e responsabilidade legal.

Frente a esse cenário, o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025 busca sustar os efeitos da referida Resolução, protegendo o direito dos pais, a integridade da criança e, sobretudo, a vida dos nascituros que já se encontram em estágio avançado de desenvolvimento. A proposta tem amparo em diversos dispositivos legais e em princípios constitucionais, como o direito à vida, à dignidade da pessoa humana e à autoridade familiar.

Ao mesmo tempo, o Projeto de Lei nº 1904/2024 propõe penalizar como homicídio simples a interrupção da gravidez nos casos em que o feto já é viável, ou seja, capaz de sobreviver fora do útero com suporte médico. A proposta busca corrigir uma lacuna perigosa: atualmente, não há penalidade clara para a prática do aborto em estágios finais da gestação,





Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

mesmo quando o nascituro já possui plenas condições de sobrevivência. Permitir a eliminação de um ser humano plenamente formado e viável é, na prática, legitimar o homicídio, disfarçado sob o nome de aborto.

É importante destacar que, mesmo nos casos mais difíceis, como os de violência sexual, há alternativas humanas e éticas. O parto pode ser realizado, e o bebê encaminhado imediatamente à adoção, processo viável, eficaz e respaldado pelo Judiciário. A morte do nascituro viável não resolve o trauma da gestante e ainda impõe uma violência irreversível sobre uma vida inocente.

Adicionalmente, é preciso lembrar a Resolução 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina - CFM, que proibiu aos médicos a prática da assistolia fetal — técnica usada para provocar a parada cardíaca do feto em estágios avançados da gestação. Tal prática foi vetada pelo CFM por razões éticas e médicas. Contudo, a decisão foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal por meio da ADPF 1141, sob o argumento de que contrariava orientações da OMS. Essa decisão demonstra que, cada vez mais, a legislação e os direitos fundamentais estão sendo submetidos a interpretações internacionais que relativizam a vida humana.

Ante o exposto, requerem, ouvido o Plenário na forma regimental, seja aprovada a presente Moção.

Caçador, 05 de agosto de 2025.

Alcedir Ferlin,
Vereador do MDB.

Almir Paulo Dias,
Vereador do PSDB.

Amarildo Tessaro,
Vereador do PSDB.

André Luiz Antunes Alves,
Vereador do MDB.

Antonio Rubiano Schmitz,
Vereador do PP.

Clayton Luiz Zanella,
Vereador do UB.

Fabiano Dobner,
Vereador do PL.

Jonatas Maia de Lima,
Vereador do PL.

Marcos Paulo Batista de Souza,
Vereador do UB.

Neri Vezaro,
Vereador do MDB.

Paulo Sérgio Nazário,
Vereador do PSDB.

Pedro Amaury de Barros,
Vereador do PL.

Werik Rosa de Moraes,
Vereador do MDB.